

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 219/2013

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
..... município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 02/12/2013

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02 / 12 / 2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4693/2013

Lei nº 4739 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Errata

Na publicação da “Imprensa Oficial Eletrônica” edição 147, do dia 04 de dezembro de 2013, na Lei 4739 de 04 de dezembro de 2013,

onde se lê: Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar a dotação 09.01.00.00.3350.00.00. 08.243.4001-2355,

Leia-se: Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.00.3350.00.00. 08.243.4001-2355.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 2013





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4739 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a verba municipal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar a dotação 09.01.00.00.3350.00.00. 08.243.4001-2355.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/509/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.

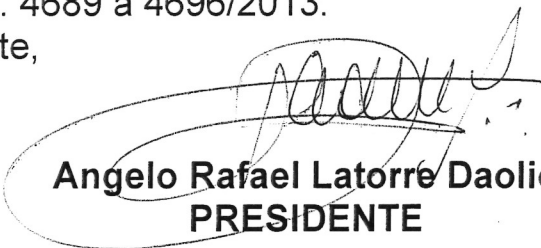
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/12, foi aprovado **em 1º e 2º turnos, com as Emendas de n. 02 a 14/2013**, que seguem em anexo, o Projeto de Lei n. 186/2013 - LOA.

Informo-lhe ainda na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 216, 217, 218, 219, 222 e 223/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 220/2013.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei do n. 4689 a 4696/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Debi
11/12/13
Moura*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4693/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a verba municipal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar a dotação 09.01.00.00.3350.00.00. 08.243.4001-2355.

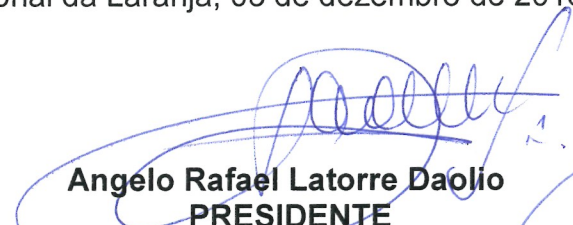
Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 219/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Regularidade

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 219/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *(REGULARIDADE)*.....


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 219/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 219/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

008



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2013.
OEP/1261/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida ao DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, repassada em parcela única, oriunda de verba municipal, para atendimento de 150 adolescentes do Programa Projovem Adolescente.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 02 / 12 / 2013

Angelo Rafael Latorre Daou
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 219 /2013.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, a título de subvenção, em parcela única R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor este referente à verba municipal.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.01.00.00.3350.00.00. 08.243.4001-2355.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

OBS: Ivanira, fazer também a lei de concessão.

Crédito Suplementar

Art. 1º. - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

09 Assistência e Promoção Social

09.01.00 Assistência Social

3.3.50.00.00 08 243 4001 2355 - 01	TRANSF.A INST. PRIV. S/ FINS LUCR.	21.000,00
TOTAL		21.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro/sp, 19 de Novembro de 2013.

Ofício Nº465/2013 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor:

Archibaldo Bráulio M. de Camargo
Diretor de Gabinete

Devido ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) antigo PROJovem e para que na Entidade não haja descontinuidade dos serviços prestados aos adolescentes, somos favoráveis ao repasse solicitado pela Entidade DCA no valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) em regime de ressarcimento.

Sendo só para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MARCIA MARIA VIEIRA ANDRADE MENDONÇA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro

OF DCA2013 Nov-251

Bebedouro/SP, 14 de Novembro de 2013.

*À Diretora do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social de
Bebedouro,*

Att. Sra. Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça.

Assunto: Solicitação repasse dos recursos aprovado pelo CMAS, referente aos meses de Outubro / Novembro e Dezembro de 2013.

Prezada Senhora,

Conforme reunião mantida no dia de ontem com o Exmo. Sr. Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, venho, por intermédio deste, solicitar o repasse dos recursos referente ao atendimento de 150 adolescentes, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro (CMAS), de acordo com o documento anexo, atendimentos esses realizados pelo Projeto Projovem Adolescente, finalizado antecipadamente em 30/09/2013.

Aproveito a oportunidade para solicitar ainda que o regime de prestação de contas do referido recurso seja em forma de ressarcimento.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me, no aguardo dos tramites de elaboração e aprovação da lei junto a Câmara Municipal de Bebedouro.

Atenciosamente,

Vanda Aparecida Lodo Conceição,
Presidente.

DE ORDEM
Ao
Departamento - *FINANCEIRO*
para conhecimento e providências pertinentes.
Bebedouro, 18 de 11 de 20 13
Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete

Rua Rubião Junior, 1530 - Centro - Cep: 14.701-400 - Bebedouro - SP
Fone/Fax: (17) 3343-3643 - 3345-3973 - CNPJ: 60.249.067/0001-96
e-mail: dca@mdbrasil.com.br - site: www.dca.org.br

Bebedouro/sp, 01 de outubro de 2013.

Ofício Circular: nº 065/2013 – CMAS

Prezado (a) Sr (a).

Em resposta ao ofício encaminhado pela Instituição DCA (anexo a este), vimos informar que após reunião extraordinária, realizada em 01 de outubro de 2013, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou por unanimidade a solicitação de repasse de recurso para a continuidade, sem prejuízos, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Entretanto após análise dos atendimentos desenvolvidos pela instituição DCA, com base na média ponderada do total de usuários atendidos nos meses de julho, agosto e setembro de 2013, o valor aprovado para repasse municipal é de R\$7.000,00 (sete mil reais) nos meses de outubro, novembro e dezembro, totalizando em R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) para encerramento do trimestre.

Salientamos que caberá ao município a definição quanto à origem do recurso, uma vez que o Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe de nenhum valor adicional para o ano de 2013.

Neliane B. Alves de Souza
Presidente do CMAS

Ilmo (a) Sr (a). Presidente da Instituição



Praça Abílio Manoel, 46
Centro - Bebedouro (SP)
14.700-000
Fone: 17 3342 1202

